Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000338

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/10/25000338

Número / Ano	000338/2023
Data / Horário	25/10/2023 - 16:09:50
Ementa	Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar para o orçamento geral do município de Conceição de Macabu e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	26
Número da Matéria	47
Emitido por	FellipeStael

CMCM
Secretaria
Processo nº 338/23
Rubrica
Fls 02

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 308/23
Rubrica Fls 03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 914/2023
Ass:
Em 25/10/2023

MENSAGEM N° 026/2023.

Autor: Poder Executivo
Ref.: Abertura de Credito Suplementar

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores, da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU** e, dá outras providências.

Aproveito o ensejo para, na forma da Lei Orgânica do Município, solicitar **urgência** na apreciação do presente projeto.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

CMCM
Secretaria
Processo nº 433/23
Rubrica Fls 04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
06/11/23
PRESIDENTE

LIDO
06/11/23

PROJETO DE LEI Nº 026/2023

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município de Conceição de Macabu para o exercício de 2023, o acréscimo de 8% (oito por cento) ao total das despesas fixadas, para adequação e reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo acima serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 338/23
Rubrica Fls 05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Na teoria política do Estado ao Poder Legislativo compete materializar a vontade do Povo. À administração cabe a executar os mandamentos legais, sua função não é criadora, mas executora direta. Se assim é, nada mais natural que, para o equilíbrio do sistema da divisão de funções, seja outorgado essa função específica de fiscalização ao Poder Legislativo.

Assim, considerando, o controle financeiro inerente a essa Respeitável Casa de Leis e, tendo em vista que a autorização concedida na Lei nº 1.856/2023, que dispõe sobre a abertura de crédito no Orçamento do Município de Conceição de Macabu no exercício corrente, consignando autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em 15% do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, tornam insuficientes para o término do exercício financeiro de 2023.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei, em tela, justificando nas possíveis ações imediatas de prevenção e resultados de diversas pastas dessa Administração que, no seu bojo orçamentário ditam insuficientes para findar o exercício corrente, evitando, assim, prejuízos à programação orçamentária e financeira do Município.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

CMCM
Secretaria
Processo nº 538/23
Rubrica Fls 06

APROVADO POR UNANIMIDADE
06 / 11 / 23
PRESIDENTE

REQUERIMENTO ESCRITO DE VEREADOR

Considerando estar expresso no Art. 78 do Regimento Interno da Câmara que:

> **Art. 78** - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 143 ou em regime de urgência simples, na forma do art. 144 e seu parágrafo único.

Considerando, conforme Mensagem do Projeto em tela, que o presente tramita em regime de urgência;

Requeiro sejam dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, tendo como consequência a possibilidade de leitura e aprovação deste Projeto de Lei em única sessão.

Conceição de Macabu/RJ, 06/11/23.

Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)
Vereador

CMCM
Secretaria
Processo nº 338/23
Rubrica Fls 07

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 391/2023

Assunto: Encaminhamento do PLO 47/2023 – Poder Executivo

CÓPIA

Conceição de Macabu/RJ, 07 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 47/2023, de autoria do Poder Executivo, que "**Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para o orçamento geral do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências**".

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 06/11/2023, não tendo recebido emendas. Dispensados os pareceres das Comissões, nos termos do art. 78 do Regimento Interno, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 17.292/23
Em: 07/11/23
Ass:

CMCM
Secretaria
Processo nº 338/23
Rubrica
Fls 08

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 47/2023

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para o orçamento geral do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município de Conceição de Macabu para o exercício de 2023, o acréscimo de 8% (oito por cento) ao total das despesas fixadas, para adequação e reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º Os recursos para atender o artigo acima serão proveniente de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 06 de novembro de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 338/23
Rubrica Fls 09

LEI Nº 1.886/2023.

Dispõe sobre a criação, implantação e estruturação do departamento de proteção ao consumidor – PROCON –, além de definir as atribuições de seus membros, no âmbito do município de Conceição de Macabu-RJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Conceição de Macabu-RJ, o Departamento de Proteção ao Consumidor – PROCON.
§1º – O órgão ora criado se subordina à Procuradoria Geral do município e será supervisionado pelo Procurador Geral.
§2º – Poderá celebrar convênios e termos de cooperação técnica no âmbito de suas atribuições com instituições públicas e privadas, bem como órgãos governamentais das esferas Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Proteção ao Consumidor – PROCON:
I – Planejar, propor, coordenar e executar a política de defesa dos direitos dos consumidores do Município de Conceição de Macabu – RJ;
II – Receber, analisar e encaminhar, a quem de direito, as denúncias e sugestões apesentadas pelas pessoas físicas ou jurídicas do Município, referentes à defesa dos interesses dos consumidores;
III – Orientar, por todos os meios e modos, o comércio e os consumidores, sobre seus deveres e direitos;
IV – Encaminhar à assistência judiciária e/ou Ministério Público as situações não solucionadas, quando objeto de denúncia;
V – Atuar junto ao sistema de ensino do Município objetivando a inclusão, conforme as regras das diretrizes e bases da educação e do conteúdo programático da Secretaria Municipal de Educação do tema curricular "Educação para o consumo", em todos os níveis;
VI – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas efetuadas por consumidores;
VII – Expedir notificações aos fornecedores solicitando informações sobre reclamações apresentadas;
VIII – Cumprir e fazer cumprir as normas contidas na Lei nº 8.078/90.

Art. 3º - O Órgão será composto por um Coordenador, devendo este ser Procurador Jurídico Efetivo, um Assistente Jurídico, um Auxiliar Administrativo e um Agente Administrativo, pertencentes à estrutura administrativa do Município de Conceição de Macabu-RJ.

Parágrafo Único – Os servidores elencados no caput deste artigo serão devidamente designados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 4º - Caberá ao PROCON, através de seus servidores, as seguintes obrigações de atendimento gratuito:
– Recepcionar e orientar os Munícipes;
I – Registrar as denúncias em formulário próprio e tomar medidas para sua esolução; III – encaminhar as reclamações não resolvidas ao Setor de Conciliação para fins de audiência;
V – Encaminhar para o Setor de Fiscalização ou Serviço Judiciário os asos que necessitarem de diligências ou apreciação;
' – Remeter aos órgãos competentes os assuntos pendentes, seguindo as reas de atuação;
I – Comunicar a solução da denúncia ao consumidor;
II – Distribuir material informativo sobre direito dos consumidores quem olicitar;
III – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º - O órgão ora criado será assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, que deverá analisar casos de recursos administrativos do Órgão.

Art. 6º - O Poder Executivo criará, posteriormente, se e quando necessário, o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor por lei própria de acordo com as diretrizes estabelecidas para as ações fiscalizatórias na abrangência de sua competência e iniciativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementando-a se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –

LEI Nº 1.889/2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município de Conceição de Macabu para o exercício de 2023, o acréscimo de 8% (oito por cento) ao total das despesas fixadas, para adequação e reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º Os recursos para atender o artigo acima serão proveniente de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –